



2ª CÂMARA

**ATA DA 3086ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E  
REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA  
NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2022.**

1 Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas,  
2 reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em  
3 Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor  
4 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presente, o Excelentíssimo Senhor  
5 Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir  
6 o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, conforme  
7 Portaria TC 136/2022, publicada no DOE/TCE, edição 2964 do dia 29 de junho de  
8 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Gomes  
9 Vieira Filho, convidado para compor o *quorum* regimental, em razão da ausência  
10 justificada do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ausente, o  
11 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de férias  
12 regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a  
13 presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr.  
14 Luciano Andrade Farias, em razão da Titular, Dra Sheyla Barreto Braga de Queiroz,  
15 encontrar-se em período de férias regulamentares, o Presidente deu início aos  
16 trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi  
17 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.  
18 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 06068/19 (item 1),**  
19 **17330/20 (item 3), 21937/20 (item 4), 04424/21 (item 5), 04426/21 (item 6),**  
20 **04427/21 (item 7), 04428/21 (item 8), 04430/21 (item 9), 07744/21 (item 10),**  
21 **08459/21 (item 11), 08783/21 (item 12), 08784/21 (item 13), 09186/21 (item 14),**  
22 **11009/21 (item 15), 12372/21 (item 16), 13680/21 (item 17), 16501/21 (item 18),**  
23 **17392/21 (item 19), 18392/21 (item 20), 18603/21 (item 21), 19878/21 (item 22),**  
24 **20280/21 (item 23), 20414/21 (item 24), PROCESSO TC 21242/21 (item 25),**  
25 **21572/21 (item 26), 01223/22 (item 27), 02667/22 (item 28), 02688/22 (item 29),**  
26 **02914/22 (item 30), 03091/22 (item 31), 04605/22 (item 32), 04644/22 (item 33),**

27 **04971/22 (item 34), 05182/22 (item 35), 05211/22 (item 36), 05257/22 (item 37) e**  
28 **05309/22 (item 38)** - adiados para sessão do dia nove de agosto de 2022, em razão  
29 da ausência justificada do relator **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, ficando os  
30 interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **PROCESSOS**  
31 **TC 07467/21 (item 39), 17035/17 (item 49) e 00893/21 (item 56)** – adiados para a  
32 sessão do dia nove de agosto, por falta de *quorum* regimental, ficando os  
33 interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator:  
34 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. Na fase de  
35 **comunicações, indicações e requerimentos**: Inicialmente, o Conselheiro  
36 Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por ter vindo  
37 compor o *quorum*. Em seguida, assim se manifestou: *"Festejando, de forma*  
38 *especial, a comitiva de Santa Rita, que nos visita hoje, o vereador Anésio Alves de*  
39 *Miranda Filho, seu assessor Fábio Cosme, o advogado e seu filho Dr. Diego Cabral*  
40 *Miranda. Sejam sempre bem-vindos. Infelizmente, os processos de Santa Rita, como*  
41 *não voto, e hoje estamos com o quorum reduzido, serão todos adiados para a*  
42 *sessão do dia nove de agosto de 2022"*. Dando início à Pauta de Julgamento, o  
43 Presidente procedeu inversão na ordem da pauta. **Processos remanescentes de**  
44 **sessões anteriores. Classe "D" - Inspeção em Obras Públicas. Relator:**  
45 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
46 **TC 09629/13 (item 2)** – Trata do exame das despesas com obras públicas  
47 **realizadas pela Prefeitura do Municipal de Sousa**, durante o exercício de 2012,  
48 **sob a responsabilidade do Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira**. Concluso o  
49 relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB  
50 15.975) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da  
51 sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério Público de Contas**  
52 manteve o parecer escrito constante nos autos. Colhidos os votos, os membros  
53 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
54 **do Relator**: I. JULGAR REGULARES os gastos com a obra de pavimentação em  
55 paralelepípedos de diversas ruas; II. DECLARAR a incompetência deste Tribunal  
56 para fiscalizar as obras financiadas com recursos federais, a saber: 1 - ampliação do  
57 sistema do esgotamento sanitário de Sousa; e 2 - construção de Escola de  
58 Educação Infantil - PROINF NCIA PAC 2; III. JULGAR REGULARES COM  
59 RESSALVA as despesas com as demais obras; IV. APLICAR MULTA ao Senhor  
60 Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),

61 correspondente a 64,00 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fulcro no  
62 art. 56, II e III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60  
63 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do  
64 TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização  
65 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
66 recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V.  
67 RECOMENDAR à Administração que adote medidas urgentes no sentido de sanar  
68 os problemas das trincas nos pórticos da Praça Doca Gadelha, bem com regularize  
69 junto à Energisa a aprovação da rede de energia elétrica da Escola no Bairro  
70 Mutirão, caso ainda pendentes de providências; e VI. RECOMENDAR a estrita  
71 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e  
72 ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial,  
73 para evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

74 **Processos agendados para esta sessão. Classe “A” - Contas Anuais do Poder**  
75 **Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**  
76 **Melo. PROCESSO TC 04196/22 (item 40) – Prestação de Contas Anuais da**  
77 **Câmara Municipal de Mamanguape, exercício de 2021, sob a responsabilidade do**  
78 **Senhor Luiz Cornélio da Silva Júnior.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
79 contador Neuzomar de Sousa Silva (CRC/PB 2667) que, diante das informações  
80 prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O **representante**  
81 **do Ministério Público de Contas** manteve o parecer escrito constante nos autos.  
82 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
83 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR REGULARES** as  
84 referidas Contas. **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em**  
85 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13667/21 (item 52) –**  
86 **Inspeção Especial instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada em**  
87 **face da Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a gestão da Senhora CLÁUDIA**  
88 **MACÁRIO LOPES, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos do fisioterapeuta**  
89 **HUDLESON GEINE BATISTA E SILVA, no Hospital Regional do Seridó – RN,**  
90 **Prefeitura Municipal de Patos/PB, Prefeitura Municipal de Quixaba/PB e Hospital**  
91 **Regional de Patos/PB.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José  
92 Corcino Peixoto Neto (OAB-PB 12963), representando o Senhor Hudleson Geine  
93 Batista E Silva, para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério**  
94 **Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos

os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR ILEGAL as acumulações, sem aplicação de sanções, em razão da extinção dos vínculos ilegais, e da excepcionalidade vivenciada mundialmente, decorrente da pandemia da Covid-19, permeada pela escassez de profissionais de saúde no período. **Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05463/17 (item 41) – Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Senhores José Ronaldo Maciel Pinto (período de 01/01 a 03/10/2016) e Jocimar Farias de Arruda (período de 04/10 a 31/12/2016). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador Joilto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9462), representando o Senhor José Ronaldo Maciel Pinto, para sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. José Ronaldo Maciel Pinto (período de 01/01 a 03/10/2016) e do Sr. Jocimar Farias de Arruda (período de 04/10 a 31/12/2016). 2. APLICAR MUTAS pessoais aos gestores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, Senhores José Ronaldo Maciel Pinto e Jocimar Farias de Arruda, por descumprimento a normas legais, conforme as impropriedades detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 32 UFR-PB, para cada gestor, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. e 3. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca no sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual. **Classe “K” - Verificação de****

129 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**  
130 **Santiago Melo. PROCESSO TC 01539/95 (item 82) – Verificação de cumprimento**  
131 **de decisão contida no Acórdão AC2-TC 03840/15, proferido quando da análise de**  
132 **denúncia formulada pelo Senhor CARLOS BARBOSA DE SOUSA, então Vereador**  
133 **do Município de João Pessoa, em face dos atos praticados pelo ex-Prefeito, o**  
134 **Senhor FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA e seus antecessores,**  
135 **sobre possíveis irregularidades cometidas nas concessões de uso de bens públicos**  
136 **municipais.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Ana Maria  
137 Fernandes de França Alves (OAB/PE 30.860), representando o Senhor Ademar  
138 Azevedo Régis, então Procurador-Geral do município de João Pessoa, para  
139 sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas**  
140 acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os  
141 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade  
142 com **o voto do Relator:** 1. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO  
143 consubstanciada no Acórdão AC2-TC 03840/15; 2. REMETER ao Processo de  
144 Acompanhamento de Gestão da PM João Pessoa, exercício de 2022 (Proc. TC  
145 00323/22), para que se verifique se ainda persistem irregularidades nas concessões  
146 de uso de bens públicos municipais referente às áreas destinadas aos beneficiários:  
147 i) Associação dos Servidores da DRT – ASDERT; ii) Associação dos Moradores do  
148 Altiplano Cabo Branco; e iii) Secretaria de Segurança Pública; e 3.  
149 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Classe “G” - Denúncias e**  
150 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
151 **TC 02490/22 (item 54) – Exame de fato relacionado à matéria jornalística**  
152 **informando que o médico PETRÚCIO ROGÉRIO DE ARAÚJO BRITO teria recebido**  
153 **do Município de Sumé a importância de R\$1.120.572,00, entre os meses de janeiro**  
154 **a julho de 2021, referente à prestação de serviços médicos como clínico geral e**  
155 **obstetra para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Alice de Almeida,**  
156 **no Município, bem como que o referido médico é responsável pela empresa**  
157 **denominada MEDSAFE BR, que funciona em uma sala no centro do Município.**  
158 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar  
159 (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da  
160 sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas**  
161 acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os  
162 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade

163 com o **voto do Relator**: I) CONHECER da matéria como inspeção especial e  
164 JULGAR IMPROCEDENTES as irregularidades relatadas; II) COMUNICAR o teor do  
165 presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos  
166 disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por  
167 meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao  
168 procedimento; III) ENCAMINHAR os autos à Assessoria Técnica de Tecnologia da  
169 Informação (ASTE) para atribuir sigilo aos Prontuários Médicos dos pacientes, que  
170 foram anexados ao presente processo pela defesa (Documento TC 27978/22,  
171 anexos 60 a 68, 70 a 77, 79 a 88, 90 a 101, 103 a 116, 118 a 126, 128 a 137, 139 a  
172 148, 150 a 158, 183 a 186, 188 a 190, 192 a 193, 195 a 197, 199 a 201, 203 a 205,  
173 207 a 209, 211 a 213, 215 a 218, 220 a 223 e fls. 2785/2828); e IV) DETERMINAR o  
174 arquivamento dos autos. **Dando continuidade à ordem da pauta. Processos**  
175 **agendados para esta sessão. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator:**  
176 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07503/08 (item 42) –**  
177 **Verificação de conclusão das obras decorrentes do Contrato 287/08, oriundo do**  
178 **Convite 22/08, materializado pelo Governo do Estado, por meio da **Secretaria de****  
179 **Infraestrutura, com o objetivo da construção de 03 (três) passagens molhadas nos**  
180 **Sítios Umbuzeiro da Vaca, Rendinha e Camalaú, localizados no Município de São**  
181 **José do Sabugi/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)**  
182 **interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas** acompanhou os  
183 termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os  
184 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade  
185 com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES as despesas com as obras; e II)  
186 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO TC 05073/22 (item 43)**  
187 **– Exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 08201/201, decorrente da Tomada**  
188 **de Preços 007/2021, celebrado pelo Município **São João do Tigre**, sob a gestão do**  
189 **Prefeito, Senhor MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, com o objetivo de contratação de**  
190 **empresa para a reforma e ampliação de UBS – Unidade Básica de Saúde da**  
191 **Comunidade do Quati.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
192 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** manteve os  
193 termos do pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os  
194 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade  
195 com o **voto do Relator**: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício  
196 encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da

197 União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em  
198 razão dos recursos federais associados ao procedimento; e II) DETERMINAR a  
199 anexação dos presentes autos ao Processo TC 19675/21. **PROCESSO**  
200 **TC 05924/22 (item 44)** – Exame do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato  
201 **072/2016**, firmado entre a **Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba –**  
202 **CAGEPA**, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e  
203 **a empresa JSD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E**  
204 **INFORMÁTICA EIRELI**, para fins de repactuação de preço. Concluso o relatório,  
205 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**  
206 **Público de Contas** acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante  
207 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
208 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR o  
209 Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 072/2016; II) ENCAMINHAR cópia da  
210 decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da  
211 Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo  
212 TC 07850/16. **PROCESSO TC 06190/22 (item 45)** – Pregão Eletrônico 16.642/2021,  
213 **materializado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal**  
214 **de Saúde**, sob a responsabilidade do Senhor GILNEY SILVA PORTO, os Contratos  
215 **16.075/2022, 16.076/2022 e 16.077/22**, bem como o primeiro termo aditivo ao  
216 **Contrato 16.075/22**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis  
217 **do tipo hortifrutigranjeiro**, para atender às unidades integrantes da Secretaria  
218 **Municipal de Saúde**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
219 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os  
220 termos do pronunciamento escrito constante dos autos, frisando que opina pelo  
221 arquivamento dos autos, não pela incompetência do Tribunal, mas pela proporção  
222 dos recursos envolvidos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
223 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I)  
224 EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II)  
225 COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os  
226 canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria  
227 Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos  
228 federais associados ao procedimento. **PROCESSO TC 06498/22 (item 46)** – Exame  
229 **do Contrato 2.06.064/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico 146/2021, celebrado  
230 **pelo Secretário de Educação do Município de Campina Grande**, Senhor

231 RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por a aquisição de gêneros alimentícios,  
232 firmado com a empresa CARLOS ALBERTO DAS NEVES SILVA JUNIOR. Concluso  
233 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do**  
234 **Ministério Público de Contas** acompanhou os termos do pronunciamento  
235 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
236 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**  
237 I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os  
238 canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria  
239 Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos  
240 federais associados ao procedimento; e II) DETERMINAR a anexação dos presentes  
241 autos ao Processo TC 04847/22. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**  
242 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04625/22 (item 47) – Análise do 1º, 2º e**  
243 **3º Termos Aditivos ao Contrato nº. 0372/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº.**  
244 **019/20, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de**  
245 **serviço contínuo de vigilância armada, porteiros e monitorador para os diversos**  
246 **Campi da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.** Concluso o relatório,  
247 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**  
248 **Público de Contas** acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante  
249 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
250 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR REGULARES  
251 os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº. 0372/21; e 2. DETERMINAR a  
252 anexação dos presentes autos ao Processo TC 04194/21. **PROCESSO TC 05212/22**  
253 **(item 48) – Análise do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0372/2021, decorrente**  
254 **do Pregão Eletrônico nº 019/2020, cujo objetivo é a contratação de empresa**  
255 **especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância armada, porteiros e**  
256 **monitorador para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba –**  
257 **UEPB.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
258 **representante do Ministério Público de Contas** opinou nos exatos termos do  
259 pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
260 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
261 **Relator:** 1. JULGAR REGULAR o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0372/21; e 2.  
262 DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº. 04194/21.  
263 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
264 **TC 06697/22 (item 50) – Análise do 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato 059/2018,**

265 decorrentes da Licitação Concorrência 001/2017, realizada pela Mamanguape,  
266 objetivando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços  
267 de limpeza urbana no município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
268 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou a  
269 manifestação do Órgão Técnico constante dos autos. Colhidos os votos, os  
270 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade  
271 com o **voto do Relator**: 1. JULGAR Regulares os 5º e 6º termos aditivos ao contrato  
272 059/2018; e 2. ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “F” - Inspeções Especiais.**  
273 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06473/22 (item**  
274 **51) – Inspeção especial de licitações e contratos, formalizado a partir de solicitação**  
275 oriunda da Auditoria desta Corte de Contas, com escopo de examinar procedimento  
276 licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (01032/2022), materializado pela  
277 Prefeitura de Monteiro, sob a gestão da Prefeita, Senhora ANNA LORENA DE  
278 FARIAS LEITE NÓBREGA, com vistas à aquisição de material de limpeza. Concluso  
279 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do**  
280 **Ministério Público de Contas** acompanhou os termos do pronunciamento  
281 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
282 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:  
283 I) DECLARAR a perda de objeto do presente processo, com a consequente  
284 EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à  
285 Auditoria, a fim de que avalie a necessidade de examinar o Pregão Eletrônico  
286 01037/2022 (Documento TC 60199/22), principalmente em razão das  
287 inconsistências detectadas no procedimento anterior que fora cancelado; e III)  
288 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**  
289 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20764/21 (item 53) – Inspeção especial**  
290 realizada para apurar denúncia insuficientemente formalizada relatando que a  
291 Câmara Municipal de Caiçara havia impetrado mandado de segurança com pedido  
292 de liminar contra o Prefeito do município, o Senhor Tarcísio Alberto Lopes Soares,  
293 alegando que o repasse do duodécimo, do Poder Executivo ao Poder Legislativo,  
294 estaria abaixo dos 7% da receita corrente líquida, no ano de 2020, em razão da não  
295 inclusão, da base de cálculo, das receitas relativas ao FUNDEB. Concluso o  
296 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do**  
297 **Ministério Público de Contas** assim se posicionou: *"Essa decisão é relevante*  
298 *porque ela repercute na PCA. Recentemente, emiti parecer na PCA e uma das*

299 irregularidades apontadas decorreu desse fato aqui, só que a Prefeitura está apenas  
300 cumprindo decisão judicial. Então, na visão da Auditoria, que o Ministério Público  
301 acompanha, a Prefeitura tem razão, porém ela também não pode descumprir uma  
302 decisão judicial e acabou repassando o valor em duplicidade, em determinada  
303 parcela do cálculo, para a Câmara, há esse imbróglio. Então, a Prefeitura está  
304 cumprindo a decisão judicial, porém, na visão da Auditoria, e com a devida vênia a  
305 respeito da decisão judicial, essa situação tem que ser avaliada quando da PCA. Por  
306 isso esse pedido de encaminhamento da decisão para a PCA. Registrando que o  
307 parecer da PCA foi emitido. Então, essa decisão virá posterior ao parecer, mas faço  
308 apenas essa ressalva da dificuldade dessa matéria por causa dessa questão da  
309 judicialização". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
310 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o  
311 arquivamento dos presentes autos, visto que seu objeto já foi analisado por esta  
312 Corte de Contas. **Classe "G" – Denúncias e Representações.**  
313 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03265/22 (item**  
314 **55) – Exame de denúncia manejada pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI**  
315 **– EPP (CNPJ 16.715.147/0001-06, representada pelo Senhor TYBÉRIO MACEDO**  
316 **MANGUEIRA (CPF 000.911.214-69), em face da Prefeitura Municipal de Zabelê,**  
317 **sob a gestão do Senhor SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES, noticiando**  
318 **irregularidade na Tomada de Preços 002/2022, com o objeto de contratação de**  
319 **empresa especializada nos serviços de limpeza urbana, sendo coleta de resíduos**  
320 **sólidos, urbanos, residenciais e comerciais, varrição manual e podas.** Concluso o  
321 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do**  
322 **Ministério Público de Contas** ratificou o parecer escrito constante dos autos.  
323 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
324 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER e JULGAR  
325 PROCEDENTE a denúncia; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do  
326 parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão à DIAFI para análise dos  
327 itens não objeto da denúncia, no âmbito dos Processos TC 04058/22 e TC  
328 00452/22; III) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e IV) DETERMINAR o  
329 arquivamento dos presentes autos. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**  
330 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03632/22 (item 57) – Análise de**  
331 **denúncia, com pedido de medida cautelar, realizada pelo Senhor Ildazio de Freitas**  
332 **Dantas, em face da Prefeitura Municipal de Patos , exercício financeiro de 2022,**

333 referente à Tomada de Preços de nº 02/2022, cujo objeto é a contratação de  
334 empresa para execução de serviços de implantação de pavimentação em  
335 paralelepípedos em vias públicas urbanas no município. Concluso o relatório,  
336 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**  
337 **Público de Contas** acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante  
338 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
339 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o  
340 ARQUIVAMENTO dos autos SEM resolução de mérito, com fulcro na Resolução  
341 Normativa RN TC 10/2021. **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro**  
342 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12569/21 (item 58) – Instituto de**  
343 **Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca** - Aposentadoria  
344 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)  
345 GENOVEVA JUSTINO DE ARAÚJO, matrícula 30093-4, no cargo de Auxiliar de  
346 Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Serra Branca.  
347 **PROCESSO TC 18503/21 (item 59) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria  
348 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)  
349 VALÉRIA PESSOA DE LIMA, matrícula 611.898-4, no cargo de Agente  
350 Administrativa, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS.  
351 **PROCESSO TC 00594/22 (item 60) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria  
352 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)  
353 ISABEL CRISTINA DIAS, matrícula 075.882-5, no cargo de Engenheira, lotado(a)  
354 no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**  
355 **TC 04591/22 (item 61) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** -  
356 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)  
357 Senhor(a) ISAURA ALVES BARBOSA, matrícula 05.997-8, no cargo de Auxiliar de  
358 Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de  
359 João Pessoa. **PROCESSO TC 05790/22 (item 62) – Paraíba Previdência** -  
360 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais  
361 do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE, matrícula 100.640-1, no  
362 cargo de Engenheiro, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos  
363 Recursos Hídricos, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 05855/22 (item 63) –**  
364 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com  
365 proventos integrais do(a) Senhor(a) NIVALDO ARAÚJO DA SILVA, matrícula  
366 131.686-9, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da

367 Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 06429/22 (item 64) – Instituto**  
368 **de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** – Aposentadoria  
369 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)  
370 VALDIR FELIX DE ARAÚJO, matrícula 8313, no cargo de Vigia, lotado(a) no(a)  
371 Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios,  
372 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**  
373 **Público de Contas** opinou pela concessão do registro e arquivamento e, no tocante  
374 ao item 58(Processo TC 12569/21), acompanhou o parecer ministerial constante nos  
375 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
376 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,  
377 concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**  
378 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19714/21 (item 65) – Instituto de**  
379 **Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis** - Aposentadoria  
380 do(a) Senhor(a) MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS, no cargo de Assistente Social,  
381 matrícula 352. **PROCESSO TC 19737/21 (item 66) – Instituto de Previdência e**  
382 **Assistência Social dos Servidores de Marizópolis** - Aposentadoria do(a)  
383 Senhor(a) MARGARIDA ANDRADE ALVES, Auxiliar de Serviço no cargo de  
384 Assistente Social, matrícula 001-8, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.  
385 **PROCESSO TC 01024/22 (item 67) – Instituto de Previdência dos Servidores de**  
386 **Princesa Isabel** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) HELENO PEREIRA LIMA,  
387 matrícula nº 1557, que ocupava o cargo de Guarda Municipal no(a) Secretaria  
388 Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 03085/22 (item 68) – Instituto de**  
389 **Previdência dos Servidores de Princesa Isabel** - Aposentadoria do(a) Senhor(a)  
390 HELENO FRANCISCO DA SILVA , matrícula nº 1346 , que ocupava o cargo de Gari  
391 no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conclusos os relatórios, comprovada a  
392 ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas**,  
393 no tocante aos itens 65(Processo TC 19714/21) e 66(Processo TC 19737/21),  
394 acompanhou o entendimento da auditoria, pela assinação de prazo, e quanto aos  
395 demais opinou pela concessão do registro e arquivamento. Colhidos os votos, os  
396 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade  
397 com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos  
398 registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**  
399 **Melo. PROCESSO TC 13569/19 (item 69) – Paraíba Previdência** - Reforma por  
400 Invalidez do(a) Senhor(a) JAIRO FIRMINO DIAS, matrícula n.º 517.486-4, ocupante

401 do cargo de 3º Sargento, com lotação no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba  
402 **PROCESSO TC 03627/20 (item 70) – Instituto de Previdência do Município de**  
403 **Sertãozinho** - Pensões Temporárias concedidas aos menores MAIZA AMANDA DA  
404 SILVA e MAIAN DAVID DA SILVA, beneficiários do(a) servidor(a) Senhor(a) JOSÉ  
405 ADAILZO DA SILVA, ocupante quando na ativa do cargo de Agente de Combate às  
406 Endemias, matrícula 0680, com lotação na Secretaria de Saúde do Município.  
407 **PROCESSO TC 07142/21 (item 71) – Instituto de Previdência Social dos**  
408 **Servidores Públicos do Município de Santa Luzia** - Aposentadoria do(a)  
409 Senhor(a) HORMANDINA ARCOVERDE DA NÓBREGA, matrícula n.º 13, ocupante  
410 do cargo de Identificadora Profissional, com lotação na Secretaria da Administração  
411 do Município. **PROCESSO TC 09241/21 (item 72) – Paraíba Previdência** – Pensão  
412 vitalícia concedida a(o) Senhor(a) NORMA SUELY VELOSO DE OLIVEIRA, em  
413 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) OSÉAS NAZÁRIO DE OLIVEIRA,  
414 matrícula n.º 503.638-1, Capitão PM. **PROCESSO TC 12258/21 (item 73) –**  
415 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensões Temporárias  
416 concedidas a WALDENIRA BORGES DOS SANTOS, NARA RAYSSA BORGES  
417 DOS SANTOS e ELISA MARIA BORGES DOS SANTOS, em decorrência do  
418 falecimento do(a) ex-servidor(a) SÉRGIO MARCOS DOS SANTOS, matrícula n.º  
419 24.236-5, ocupante do cargo de Guarda Municipal. **PROCESSO TC 19683/21 (item**  
420 **74) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA  
421 FEITOSA DOS SANTOS, matrícula n.º 73.977-4, ocupante do cargo de Secretário  
422 Executivo, com lotação no(a) Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba -  
423 **PROCESSO TC 20553/21 (item 75) – Instituto de Previdência dos Servidores**  
424 **Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ  
425 WELLINGTON DE SOUZA GUEDES, matrícula n.º 00.034-5, ocupante do cargo de  
426 Agente de Trânsito, com lotação no(a) Superintendência de Trânsito e Transportes  
427 Públicos do Município. **PROCESSO TC 21088/21 (item 76) – Instituto de**  
428 **Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ  
429 WALTER GARCIA DE SOUZA, matrícula n.º 17.384-3, ocupante do cargo de  
430 Guarda Municipal Suplementar, com lotação no(a) Secretaria de Segurança Urbana  
431 e Cidadania do Município. **PROCESSO TC 05801/22 (item 77) – Paraíba**  
432 **Previdência** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) RACHEL ABATH DE ATAÍDE  
433 CALAÇA, matrícula n.º 94.793-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com  
434 lotação no(a) Secretaria da Educação, da Ciência e Tecnologia do Estado da

435 Paraíba. **PROCESSO TC 05841/22 (item 78) – Instituto de Previdência do**  
436 **Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) SUZETE  
437 KÁTIA DE SOUZA, em decorrência do falecimento do ex-servidor, ROMILDO  
438 MARINHO DO NASCIMENTO, matrícula n.º 29.220-6, ocupante do cargo de  
439 Professor de Educação Básica II. **PROCESSO TC 05845/22 (item 79) – Instituto de**  
440 **Previdência do Município de João Pessoa** - Pensões Vitalícia/Temporária  
441 concedidas a MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA LIMA e NATÁLIA DA SILVA  
442 GOMES, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a) JOSÉ CARNEIRO  
443 GOMES, matrícula n.º 0008, ocupante do cargo de Fiscal Nível C 3. **PROCESSO**  
444 **TC 06555/22 (item 80) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) Senhor(a)  
445 MARIA ADENICE DOS SANTOS SILVA, matrícula n.º 142.573-1, ocupante do cargo  
446 de Professor de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria da Educação,  
447 Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba. Conclusos os relatórios, comprovada a  
448 ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas**,  
449 quanto aos itens 70(Processo TC 03627/20), 73(Processo TC 12258/21) e  
450 76(Processo TC 21088/21), acompanhou o pronunciamento ministerial constante  
451 dos autos; e quanto aos demais processos opinou pela concessão do registro e  
452 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
453 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os  
454 atos, concedendo-lhes os respectivos registros; e, no tocante ao item 70(Processo TC  
455 03627/20): ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias para que ao gestor do Instituto de  
456 Previdência do Município de Sertãozinho adote as providências necessárias no  
457 sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de  
458 multa, denegação dos registros dos atos concessivos e de responsabilização da  
459 autoridade omissa. **Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício**  
460 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08569/19 (item 81) – Recurso de**  
461 **Reconsideração interposto pelo Presidente do Instituto de Previdência dos**  
462 **Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, Senhor Ruan Oliveira de Araújo, em**  
463 **face do Acórdão AC2 TC 00308/22, emitido na ocasião da verificação do**  
464 **cumprimento da Resolução RC2 TC 00117/20, que fixou prazo para apresentação**  
465 **de documentos referentes à aposentadoria da servidora Adjaneide Pereira Batista,**  
466 **ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do**  
467 **Município de Caaporã.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
468 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou os

469 termos do pronunciamento ministerial constante dos autos, pelo conhecimento e  
470 provimento do recurso. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
471 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I.  
472 CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, ante o cumprimento dos  
473 pressupostos regimentais; II. DAR PROVIMENTO INTEGRAL, tornando sem efeito a  
474 multa aplicada por meio do Acórdão AC2 TC 00308/22; III. JULGAR LEGAL e  
475 CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e IV. DETERMINAR o  
476 arquivamento dos autos. **Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão.**  
477 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
478 **TC 06326/12 (item 83) – trata da Tomada de Preços 002/2012, realizada pela**  
479 **Secretaria da Educação de Campina Grande, para construção de duas quadras**  
480 **poliesportivas em escolas municipais, verificando-se, nessa ocasião, o cumprimento**  
481 **do Acórdão AC2 TC 02758/16, pelo(a) gestor(a) de Educação Municipal, a Senhora**  
482 **IOLANDA BARBOSA DA SILVA, e da Administração Senhor PAULO ROBERTO**  
483 **DINIZ DE OLIVEIRA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
484 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou os  
485 termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os  
486 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade  
487 com o **voto do Relator**: I. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o item III do  
488 mencionado Acórdão; e II. DETERMINAR o arquivamento do presente processo.  
489 Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a  
490 presente sessão às 11h00, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de  
491 12 (doze) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para  
492 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei  
493 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial  
494 (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 02 de agosto de  
495 2022.

Assinado 15 de Agosto de 2022 às 11:40



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Agosto de 2022 às 09:23



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 15 de Agosto de 2022 às 09:27



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Agosto de 2022 às 12:28



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Agosto de 2022 às 11:56



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO